



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Matéria: Projeto de Lei nº 106/2023
Ementa: Autoriza doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo.
Autoria: Poder Executivo
Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Autoriza doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor na mensagem nº 50/2023 e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

“Cumpre salientar que se faz necessária a doação pelo Município de Hortolândia de área correspondente a 1.186,28 metros quadrados, denominada Gleba "D-2B", objeto da matrícula nº 201.728 do Registro de Imóveis de Sumaré-SP à Fazenda do Estado de São Paulo, com vistas ao cumprimento da Demanda nº 025950 do SP SEM PAPEL - Convênio PAINSP - Construção de prédio escolar B. Novo Ângulo. Importante esclarecer que o convênio acima mencionado aduz que, efetivada a doação da área municipal ao Estado, a Secretaria Estadual de Educação providenciará a construção de prédio escolar visando a implantação de unidade escolar estadual, que será responsável pelo atendimento educacional na segunda etapa do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio para os alunos residentes na região do Jardim Novo Ângulo e adjacências. O imóvel denominado Gleba "D-2B", objeto da matrícula nº 201.728, encontra-se localizado na Avenida Sabina Baptista de Camargo, cadastrado sob nº 03.26.145.0847.001, cujo laudo de avaliação imobiliária encontra-se anexo. Ademais, destaca-se que a doação da área objeto da matrícula nº 201.728, do Registro de Imóveis de Sumaré-SP, possibilitará a construção de unidade escolar estadual custeada única e exclusivamente pela Secretaria Estadual de Educação, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), que será destinada ao atendimento dos alunos matriculados no Ensino Fundamental II e Ensino Médio, residentes no bairro Novo Ângulo e adjacências. Importante ressaltar que a construção da unidade escolar alcançará um investimento na ordem de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), pelo Governo Estadual em nosso município. Nota-se ainda que tal iniciativa contribuirá para redução da evasão escolar e influenciará diretamente no aprendizado dos alunos e nos interesses socioeducativos. Destaca-se, portanto, que a aprovação da presente propositura atenderá ao interesse público primário haja vista que a Secretaria do Estado realizará a construção de unidade educacional, visando atender precipuamente o interesse social, o interesse da sociedade e o interesse da coletividade como um todo.”

A proposta tramita em Regime de Urgência, foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, recebeu EMENDA MODIFICATIVA, ao final recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do relatório apresentado pelo ilustre Relator Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, os demais membros da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório do Relator em questão e aprovar a presente propositura.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.

DELIBERAÇÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO: Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, votaram FAVORAVELMENTE no presente Projeto de Lei nº 106/2023, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2023.

MÁRCIA CRISTINA CAMPOS
PRESIDENTE

